



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 251

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 887

PROCESSO Nº 2536

De autoria do Vereador, **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES** que subscreve, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para modificar a periodicidade e prever a transmissão das reuniões das Comissões Permanentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 dos autos.

É o relatório.

1 – PARECER:

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, §2º), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

***Art. 6o .** Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

***Art. 14.** À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

***II** – elaborar o seu Regimento Interno;*

***§ 2o .** A Câmara Municipal deliberará, por meio de resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de lei ou de decreto legislativo*

***Art. 55.** As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:*

***II** – resoluções, de efeitos internos.*

***Art. 142.** É matéria de projeto de resolução:*

***IV** – normas regimentais;*





V – demais assuntos de efeitos internos;

Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

O móvel da propositura consta da sua justificativa, a saber:

“O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar a redação do artigo 60 da Resolução nº 379/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, para estabelecer, de forma clara, o horário das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e garantir a sua transmissão pela TV Câmara.

A proposta de fixar o início das reuniões ordinárias após as 18 horas visa ampliar a participação dos vereadores e da sociedade civil, permitindo que os debates ocorram em horário mais acessível para todos, especialmente para aqueles que trabalham em período comercial.

Ao facilitar a presença e o acompanhamento das atividades legislativas, fortalecemos o papel fiscalizador das Comissões e ampliamos a transparência do Poder Legislativo.

As Comissões Permanentes são espaços fundamentais para a análise técnica e política das proposições legislativas. É nelas que ocorrem discussões aprofundadas, audiências públicas e o amadurecimento de projetos que serão posteriormente apreciados em plenário.

Ao garantir reuniões mais acessíveis e transmitidas ao vivo, fortalecemos a democracia participativa e o compromisso com uma atuação parlamentar mais transparente, qualificada e conectada com os interesses da população”.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).





QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

Jundiaí, 12 de maio de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes
Estagiária de Direito

